



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Aprovada a revisão em sessão da Assembleia Municipal de 18/09/2015



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CAPITULO I

Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1º

Natureza e Constituição

A assembleia municipal é o órgão deliberativo do município, sendo constituída por vinte e um membros eleitos pelo colégio eleitoral do município e pelos quatro presidentes das Juntas de Freguesia e União de Freguesias do Concelho.

Artigo 2º

Competências da Assembleia Municipal

1. Compete à assembleia municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;

- b) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número seguinte;

- c) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

- d) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal, acompanhada de elementos que propiciem a sua compreensão e análise crítica, com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

- e) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- f) Aprovar referendos locais;
- g) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- h) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- i) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- j) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.
- k) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- l) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- m) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- n) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- o) Monitorizar e acompanhar o Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), trimestralmente, através de informação prestada pela câmara municipal, que integra obrigatoriamente a avaliação do grau de execução dos objetivos previstos no Plano, bem como qualquer outra



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

- informação e documentação considerada pertinente;
- p) Apreciar semestralmente a informação remetida pelo Revisor Oficial de Contas, nos termos do disposto no art.º 77, n.º 1 alínea d) da Lei 73/2013 de 03/09.
- q) Fixar o dia feriado anual do município;
- r) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
2. Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:
- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

- determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do art.º 33 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro (Retificação n.º 46-C/2013, de 01/11);
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações de freguesia e de municípios de fins específicos;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal;
- x) Deliberar sobre o abandono, pelo município, das comunidades intermunicipais ou de associações de fins específicos.
- y) Deliberar sobre as demais atribuições e faculdades que lhe sejam conferidas por lei.
3. Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do número anterior e na alínea n) do n.º 1, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do número anterior, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
5. Compete ainda à assembleia municipal:
- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

- intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
- b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.
2. No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal.

Artigo 2º- A

Competências de funcionamento

1. Compete à assembleia municipal:
- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CAPITULO II

Mesa da Assembleia e Competências

SECÇÃO I

Mesa da Assembleia

Artigo 3.º

Composição e eleição da mesa

1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela assembleia municipal, de entre os seus membros.
2. O presidente da mesa é o presidente da assembleia municipal.
3. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, nos termos da lei, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
5. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
6. Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da assembleia que, expressamente, tenham aceiteado a sua candidatura.
7. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição desse cargo na reunião imediata ao conhecimento do facto ou na própria se ocorrer durante a mesma.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Artigo 4.º

Renúncia e perda de mandato dos membros da mesa

1. Os membros da mesa podem renunciar ao cargo mediante comunicação escrita à assembleia.
2. A renúncia ao cargo de qualquer membro da mesa, não implica renúncia ao seu mandato como deputado municipal.
3. Em caso de renúncia ou perda de mandato, o cargo que fica vago é preenchido por eleição a efetuar na reunião imediatamente seguinte àquela em que ocorra a vacatura.

SECÇÃO II

Competências

Artigo 5º

Competências da Mesa

1. Compete à mesa:

- a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

- f) Assegurar a redação final das deliberações; dirigidos pelos deputados municipais;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12/09 (Retificação n.º 46-C/2013, de 01/11);
- h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Encaminhar no prazo máximo de quinze dias para a câmara municipal, os pedidos de informação, documentação ou esclarecimento
- k) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
- l) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
- m) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- n) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- o) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
- p) Exercer as demais competências legais.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

2. Compete, ainda, à mesa a exigência do cumprimento dos prazos para o fornecimento por parte da câmara municipal e a insistência e prossecução de todas as diligências necessárias ao seu cumprimento.
3. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
4. Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 6.º

Competência do Presidente da Assembleia

1. Compete ao presidente da assembleia municipal:
 - a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g) Integrar os Conselhos Municipais em que por lei ou regulamento esteja previsto a sua participação como membro;
 - h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;

respetivos procedimentos administrativos.

i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;

j) Exercer os poderes funcionais e cumprir diligências que lhe sejam determinados pelo regimento da assembleia municipal.

k) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo regimento municipal ou pela própria assembleia;

2. Compete, ainda, ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao seu regular funcionamento e representação, informando o presidente da câmara municipal para que este proceda aos

Artigo 7.º

Competência dos Secretários

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa da assembleia municipal no exercício das suas funções, designadamente:

a) Assegurar o expediente;

b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das sessões;

c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;

d) Ordenar a matéria a submeter a votação;

e) Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretenderem usar



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

- a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinadores;
- h) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
3. Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do município.
4. A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende de deliberação da assembleia municipal e a requerimento de qualquer um dos seus membros ou de um grupo de cidadãos eleitores não inferior a mil(1000), evocando em ambos os casos motivos atendíveis.

CAPITULO III

Do Funcionamento da assembleia

SECÇÃO I

Das Sessões

Artigo 8º

Local das Sessões

1. As sessões da assembleia municipal têm habitualmente lugar no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho.
2. O local das sessões deve reunir as condições mínimas de acessibilidade.
5. As sessões da assembleia municipal convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 28 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, decorrerão na área da freguesia a que o assunto a tratar diga respeito.
6. Anualmente, uma das sessões ordinárias decorrerá numa das freguesias do concelho, em modo rotativo, competindo à mesa a definição da ordem pela qual serão visitadas.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Artigo 9º

Sessões Ordinárias

1. A assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de Abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no número seguinte.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de Novembro e Dezembro tem lugar, em sessão

ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.

Artigo 10º

Sessões Extraordinárias

1. O presidente da assembleia convoca extraordinariamente a assembleia municipal, por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do presidente da câmara municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros ou de grupos municipais com idêntica representatividade;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

previstos no número anterior, o presidente por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos.

3. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
4. O requerimento a que se refere a alínea c) n.º 1 do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia.
5. O pedido das certidões referidas no número anterior deve ser acompanhado de uma lista contendo as assinaturas, bem como os documentos de identificação dos cidadãos que

pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária; as certidões são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto de selo.

Artigo 11º

Objeto das deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão.
2. Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode a assembleia deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 12º

Requisitos das Sessões

1. A assembleia funcionará à hora



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das vinte e quatro horas, salvo deliberação expressa do plenário.

2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de trinta minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a sessão sem efeito e marcará data para a nova sessão.
3. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da sessão.

Artigo 13º

Duração e continuidade das Sessões

1. As sessões da assembleia municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
2. As sessões podem ser interrompidas, por decisão do presidente, nomeadamente para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

SECÇÃO II

Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 14.º

Convocatória

1. Compete ao presidente da assembleia municipal convocar as sessões ordinárias e extraordinárias.
 2. Os membros da assembleia são convocados para as sessões ordinárias por carta enviada com aviso de recepção, ou através de protocolo, ou através de qualquer outro meio acordado entre a mesa e cada um dos deputados as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.
 3. Os membros da assembleia são convocadas para as sessões extraordinárias por carta com aviso de recepção, ou através de protocolo, ou através de qualquer outro meio acordado entre a mesa e cada um dos
- deputados, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias.
4. O presidente da assembleia municipal convocará as sessões preferencialmente para uma sexta-feira, evitando datas festivas ou comemorativas nacionais ou locais devidamente consagradas, feriados nacionais e municipal, dias de greve da função pública, bem como as vésperas e o dia após o natal e ano novo.
 5. Da convocatória deverá constar obrigatoriamente o seu autor, o dia, hora, local e natureza da sessão.

Artigo 15.º

Ordem do dia

1. A ordem do dia é estabelecida pela mesa da assembleia.
2. Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do presidente da câmara a que alude a



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

- alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º deste regimento.
3. A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.
 4. A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados pelo presidente da câmara municipal, em execução de deliberação desta, desde que sejam da competência da assembleia municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência necessária que permita o cumprimento do disposto no número seguinte.
 5. Eventuais aditamentos à ordem do dia, resultantes do disposto nos números 3 e 4, serão entregues a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da sessão.
 6. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.
 7. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem do dia, que por razões de natureza técnica, de confidencialidade, ou de volume dos mesmos, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta e os membros informados desse facto, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da sessão.
 8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, toda a documentação necessária à instrução do processo deliberativo e demais documentação gerada pela assembleia municipal ou a



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

esta dirigida deverá estar disponível em área de acesso reservado aos membros da assembleia, no sítio da internet do município, nos termos a definir em regulamento autónomo.

Artigo 16º

Elementos que devem constar da informação escrita do presidente da Câmara Municipal

1 - Da informação escrita prestada pelo presidente da câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:

- a) A atividade desenvolvida pela câmara municipal e os resultados obtidos nas associações e federações de municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;
- b) A atividade desenvolvida pela câmara nas empresas ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;
- c) Toda a documentação, designadamente, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam.
- d) Informação sobre a execução das deliberações da assembleia sujeitas, necessariamente, à intervenção da câmara municipal;
- e) A situação financeira do município;
- f) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;
- g) Os mapas de pagamentos e de recebimentos em atraso, o mapa dos compromissos plurianuais e respetivas declarações, mapas



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

mensais das despesas e receitas realizadas e mapa mensal e acumulado da realização orçamental;

- h) As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;
- i) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos para o presidente da câmara ou para a câmara municipal;
- j) Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.

2 - A informação escrita a que se refere o n.º 1 deste artigo deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.

SECÇÃO III

Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 17º

Período das Sessões

- 1 - Em cada sessão ordinária há um período de intervenção do público, um período de antes da ordem do dia e um período da ordem do dia.
- 2 - Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de intervenção do público e o período da ordem do dia.

Artigo 18.º

Período de antes da ordem do dia

- 1. O período de antes da ordem do dia destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

2. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:

- a) Apreciação e votação das atas, que não o tenham sido nas sessões a que respeitassem;
- b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;
- c) Respostas às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio;
- d) Apreciação e votação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para o município que sejam apresentadas por qualquer deputado municipal.

3. O período antes da ordem do dia terá a duração máxima de sessenta minutos.

Artigo 19.º

Período da ordem do dia

1. O Período da ordem do dia inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da ordem do dia, o presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos, dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 20.º

Período de intervenção do público

1. Em cada sessão haverá um período para intervenção e esclarecimento ao público sobre assuntos de interesse municipal, com a duração máxima de sessenta minutos.
2. O período de intervenção e esclarecimento ao público realiza-se a



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

anteceder o período de antes da ordem do dia, ou da ordem do dia nas sessões extraordinárias.

3. O cidadão que desejar intervir, deve inscrever-se até ao início do respetivo período, com menção do nome, morada e assunto sobre o qual pretende o esclarecimento.

4. O presidente da mesa, em seguida apreciará as inscrições e respetivos pedidos de esclarecimento, e de acordo com o número de cidadãos inscritos, organiza a distribuição dos tempos.

5. O período para a intervenção de cada cidadão não poderá ser superior a 5 minutos.

6. No caso da câmara municipal, ou de algum membro desejar prestar informações ou esclarecimentos aos munícipes intervenientes, será aberto um período destinado a esse fim.

7. Carecem de autorização da mesa eventuais pedidos de esclarecimento pelos inscritos aos respondentes.

8. Havendo algum pedido de esclarecimento que verse sobre assuntos da área de intervenção da câmara municipal, deve, o presidente da mesa convidar o respetivo munícipe a colocar a questão ao executivo municipal, através de modelo próprio para o efeito, anexo ao presente Regimento, fornecido pelo serviço de apoio ao plenário.

9. Da resposta dada ao Munícipe deve a assembleia ser informada.

SECÇÃO IV

Da Participação de Outros Elementos

Artigo 21º

Participação dos membros da Câmara Municipal

1. A câmara municipal faz-se representar nas sessões da assembleia, obrigatoriamente pelo presidente da



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2. Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.

3. Os vereadores devem assistir às sessões da assembleia.

Artigo 22º

Participação de eleitores

1. Nas sessões extraordinárias convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.

2. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

SECÇÃO V

Do Uso da Palavra

Artigo 23º

Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia

1. Ao presidente da mesa caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes. Sendo que, em caso algum, o mesmo poderá ultrapassar cinco minutos.

2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Artigo 24º

Regras do uso da palavra no período da ordem do dia

1. Para a discussão de cada ponto da ordem do dia há um período inicial de quarenta minutos, distribuídos equitativamente pelo presidente da mesa, não podendo, em caso algum, qualquer membro da assembleia exceder cinco minutos de intervenção.
2. Após a utilização do período referido no número 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções de dez minutos que será distribuído de acordo com o número de membros da assembleia inscritos.

Artigo 25º

Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

1. A palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal, no período “De antes da ordem do dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da “ordem do dia”, a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º deste regimento;
 - b) Esclarecer o teor dos documentos submetidos pela câmara municipal, nos termos legais, à apreciação da assembleia, sempre que tal se justifique;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
 - d) No período de “intervenção aberto ao público”, a palavra



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

e) É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da assembleia ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.

f) A palavra é ainda concedida aos vereadores, para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 26º

Uso da palavra pelos membros da Assembleia

1. A palavra é concedida aos membros da assembleia para:

a) Tratar de assuntos de interesse

municipal;

b) Participar nos debates;

c) Emitir votos e fazer declarações de voto;

d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;

e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;

f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;

g) Fazer requerimentos;

h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;

i) Interpor recursos.

Artigo 27º

Declarações de voto

1. Cada membro da assembleia tem



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso dois minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da sessão.

Artigo 28º

Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa

1. O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar um regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou

a orientação dos trabalhos.

3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder dois minutos.

Artigo 29º

Pedidos de esclarecimento

O uso da palavra para esclarecimento limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de dois minutos para intervir.

Artigo 30º

Requerimentos

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o presidente da assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder dois minutos.

Artigo 31º

Ofensas à honra ou à consideração

1. Sempre que um membro da assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, e a mesa assim o considere, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a dois minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos.

Artigo 32º

Interposição de recursos

1. Qualquer membro da assembleia pode recorrer de decisões do presidente ou da

mesa para a assembleia.

2. O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a dois minutos.

SECÇÃO VI

Das Deliberações e Votações

Artigo 33º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 34º

Voto

1. Cada membro da assembleia tem um voto.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

2. Nenhum membro da assembleia presente
pode deixar de votar, sem prejuízo do
direito de abstenção e dos impedimentos
legais.

Artigo 36º

Empate na votação

Artigo 35º

Formas de votação

1. A votação é nominal, salvo se a assembleia deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
 2. A votação é realizada por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a assembleia assim o deliberar.
 3. O presidente vota em último lugar.
 4. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da assembleia que se encontrem ou considerem impedidos.
1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.
 2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

SECÇÃO VII

Das Faltas

Artigo 37º

Verificação de faltas e processo justificativo

1. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão.
2. Será considerado faltoso o membro da assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da sessão.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao

interessado, pessoalmente ou por via postal.

5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

SECÇÃO VIII

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 38º

Carácter público das sessões

1. As sessões da assembleia municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com a antecedência mínima de dois dias úteis, sendo a mesma publicitada por edital nos lugares de estilo e no sitio da internet da autarquia no mesmo dia em que é enviada a convocatória aos respetivos membros.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

3. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de 150 euros a 750 euros, para cuja aplicação é competente o juiz da Comarca, após participação do presidente da assembleia municipal.

Artigo 39º

Atas

1. De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações com indicação expressa do sentido de voto de cada partido ou grupo

municipal e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. Das atas deverá também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito ou pelos secretários da mesa e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

5. As atas deverão ser enviadas conjuntamente com a convocatória da sessão na qual vão ser aprovadas.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

12 de Setembro.

Artigo 40º

Registo na ata do voto de vencido

1. Os membros da assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o membro que o tenha feito, da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 41º

Publicidade das deliberações

As deliberações da assembleia municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no art.º 56 da Lei 75/2013 de

CAPITULO IV

Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 42º

Constituição

1. A assembleia municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa, por grupos municipais ou por qualquer membro da assembleia.

Artigo 43º

Competências



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

Artigo 44º

Composição

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais, quando existirem, são fixados pela assembleia.

Artigo 45º

Funcionamento

1. Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação,

comissão ou grupo de trabalho.

CAPITULO V

Dos Grupos Municipais

Artigo 46º

Constituição

1. Os membros diretamente eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
2. A constituição dos grupos municipais efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia municipal.
3. Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os membros que constituem o grupo municipal, a sua designação bem como a respetiva



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

direção.

4. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao presidente da assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

Artigo 47º

Organização

1. Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização.
2. Qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal deve ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.

CAPITULO VI

Da Conferência de Representantes de Grupos Municipais

Artigo 48º

Constituição

A conferência de representantes dos grupos municipais é uma instância consultiva do presidente da assembleia municipal, que a ela preside, e é constituída por um representante de cada um dos grupos municipais.

Artigo 49º

Funcionamento

1. A Conferência reúne sempre que convocada pelo presidente da assembleia municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer grupo municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

2. Compete à Conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da assembleia.

Artigo 51º

Suspensão do mandato

CAPITULO VII

Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

SECÇÃO I

Do Mandato

Artigo 50º

Duração e continuidade do mandato

O mandato dos membros da assembleia municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

1. Os membros da assembleia municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da assembleia e apreciado pelo plenário da assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos sessenta e cinco dias no decurso do



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

mandato constitui, de pleno direito, renuncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6. Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia são substituídos nos termos do artigo 56.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 54.º, deste regimento.

Artigo 52º

Ausência inferior a trinta dias

1. Os membros da assembleia municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.
2. A substituição opera-se mediante

simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 54.º deste regimento.

Artigo 53º

Renúncia ao mandato

1. Os membros da assembleia municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao ato de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

renúncia, de pleno direito.

4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 54º

Substituição do renunciante

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo presidente da assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realiza, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.

2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 55º

Perda de mandato

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Artigo 56º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na assembleia municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

SECÇÃO II

Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 57º

Deveres

1. Constituem, designadamente, deveres dos membros da assembleia:
 - a) Comparecer às sessões da assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
 - b) Participar nas votações;
 - c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
 - d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e respeitar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
 - e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da assembleia municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Artigo 58º

Administrativo.

Impedimentos e Suspeições

1. Nenhum membro da assembleia pode intervir em deliberações desta, quando se verifique alguma das situações previstas no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento

SECÇÃO III

Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 59º

Direitos

1. Os membros da assembleia municipal têm os seguintes direitos:
 - a) Participar nos debates e nas votações;
 - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c) Apresentar recomendações pareceres, moções, votos de louvor e de pesar;
 - d) Apresentar pedidos de informação e esclarecimentos que entendam necessários, devendo tais informações e ou esclarecimentos ser fornecidos pela câmara municipal, nos prazos previstos no n.º 3 do art.º 15 deste regimento, por forma a permitir o cumprimento do prazo previsto no n.º



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

5 do art.º 15;

- e) Invocar o regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotostos;
- f) Propor alterações ao regimento;
- g) A receber e aceder a todo o expediente da assembleia municipal;
- h) Os demais constantes na Lei ou no presente regimento.

2. Aos membros da assembleia municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.

CAPITULO VIII

Direito de Petição

Artigo 60º

Direito de Petição

1. É garantido aos cidadãos o direito de petição à assembleia municipal sobre

matérias do âmbito do município.

- 2. As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao presidente da mesa da assembleia municipal devidamente assinadas pelos respetivos peticionantes e com a identificação completa do primeiro signatário.
- 3. Recebida a petição, a mesa da assembleia procede ao seu exame para verificar se existem causas que determinem o seu indeferimento liminar.
- 4. Constatando-se a inexistência de motivo para o indeferimento liminar, a mesa da assembleia dá início à instrução do processo, ouvindo os peticionantes se entender conveniente, e solicita à câmara municipal as informações pertinentes e necessárias, após o que convoca a comissão permanente da assembleia para apreciação da petição e elaboração do correspondente relatório.
- 5. Com base no relatório será sempre dada resposta escrita aos peticionários, na pessoa do primeiro signatário, e informação à assembleia municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

6. A apreciação de relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de duzentos cidadãos é obrigatoriamente inscrita na ordem de trabalhos de uma sessão ordinária da assembleia municipal.

presidente da assembleia municipal informará, por escrito, os meios e contactos do núcleo de apoio à disposição dos membros da assembleia para fazerem chegar documentação e ou pedidos de esclarecimento.

CAPITULO IX

Do Apoio à Assembleia

Artigo 61º

Apoio à Assembleia Municipal

1. Sob orientação do presidente, a assembleia municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do município, nos termos definidos pela mesa.
2. A assembleia municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela câmara municipal.
3. Após instalação do núcleo de apoio, o

CAPITULO X

Disposições Finais

Artigo 62º

Interpretação e Integração de lacunas

1. Em tudo o que este regimento for omissa aplica-se o regime previsto na Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na sua redação atual, assim como o Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo do disposto em demais legislação especial aplicável.
2. Compete à mesa, com recurso para a assembleia interpretar e integrar as lacunas do presente regimento.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Artigo 63º

Contagem dos prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente regimento são contínuos.

Artigo 64º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

ÍNDICE

CAPITULO I - Natureza e Competências da Assembleia	2
Artigo 1º - Natureza e Constituição.....	2
Artigo 2º - Competências da Assembleia Municipal.....	2
Art.º 2º- A - Competências de funcionamento	7
CAPITULO II - Mesa da Assembleia e Competências	8
SECÇÃO I - Mesa da Assembleia.....	8
Artigo 3.º - Composição e eleição da mesa	8
Artigo 4.º - Renúncia e perda de mandato dos membros da mesa	9
SECÇÃO II - Competências	9
Artigo 5º - Competências da Mesa	9
Artigo 6.º - Competência do Presidente da Assembleia	11
Artigo 7.º - Competência dos Secretários.....	12
CAPITULO III - Do Funcionamento da assembleia.....	13
SECÇÃO I - Das Sessões.....	13
Artigo 8º - Local das Sessões	13
Artigo 9º - Sessões Ordinárias.....	14
Artigo 10º - Sessões Extraordinárias	14
Artigo 11º - Objecto das deliberações	15
Artigo 12º - Requisitos das Sessões	15



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Artigo 13º - Duração e continuidade das Sessões	16
SECÇÃO II - Da Convocatória e Ordem do Dia	17
Artigo 14.º - Convocatória.....	17
Artigo 15.º - Ordem do dia	17
Artigo 16º - Elementos que devem constar da informação escrita do presidente da Câmara Municipal	19
SECÇÃO III - Organização dos Trabalhos na Assembleia	20
Artigo 17º - Período das Sessões	20
Artigo 18.º - Período de antes da ordem do dia	20
Artigo 19.º - Período da ordem do dia	21
Artigo 20.º - Período de intervenção do público	21
SECÇÃO IV - Da Participação de Outros Elementos.....	22
Artigo 21º - Participação dos membros da Câmara Municipal	22
Artigo 22º - Participação de eleitores	23
SECÇÃO V - Do Uso da Palavra	23
Artigo 23º - Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia	23
Artigo 24º - Regras do uso da palavra no período da ordem do dia	24
Artigo 25º - Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal	24
Artigo 26º - Uso da palavra pelos membros da Assembleia	25
Artigo 27º - Declarações de voto.....	25
Artigo 28º - Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa	26



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Artigo 29º - Pedidos de esclarecimento.....	26
Artigo 30º - Requerimentos.....	26
Artigo 31º - Ofensas à honra ou à consideração.....	27
Artigo 32º - Interposição de recursos	27
SECÇÃO VI - Das Deliberações e Votações	27
Artigo 33º - Maioria	27
Artigo 34º - Voto	27
Artigo 35º - Formas de votação.....	28
Artigo 36º - Empate na votação.....	28
SECÇÃO VII - Das Faltas	29
Artigo 37º - Verificação de faltas e processo justificativo	29
SECÇÃO VIII - Publicidade dos Trabalhos e dos Actos da Assembleia	29
Artigo 38º - Carácter público das sessões	29
Artigo 39º - Actas	30
Artigo 40º - Registo na acta do voto de vencido	31
Artigo 41º - Publicidade das deliberações.....	31
CAPITULO IV - Das Comissões ou Grupos de Trabalho.....	31
Artigo 42º - Constituição	31
Artigo 43º - Competências	31
Artigo 44º - Composição	32



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Artigo 45º - Funcionamento	32
CAPÍTULO V - Dos Grupos Municipais	32
Artigo 46º - Constituição	32
Artigo 47º - Organização	33
CAPÍTULO VI - Da Conferência de Representantes de Grupos Municipais	33
Artigo 48º - Constituição	33
Artigo 49º - Funcionamento	33
CAPÍTULO VII - Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia.....	34
SECÇÃO I - Do Mandato	34
Artigo 50º - Duração e continuidade do mandato	34
Artigo 51º - Suspensão do mandato	34
Artigo 52º - Ausência inferior a trinta dias.....	35
Artigo 53º - Renúncia ao mandato.....	35
Artigo 54º - Substituição do renunciante.....	36
Artigo 55º - Perda de mandato	36
Artigo 56º - Preenchimento de vagas	37
SECÇÃO II - Dos Deveres dos Membros da Assembleia	37
Artigo 57º - Deveres	37
Artigo 58º - Impedimentos e Suspeições.....	38
SECÇÃO III - Dos Direitos dos Membros da Assembleia.....	38



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Artigo 59º - Direitos	38
CAPITULO VIII - Direito de Petição.....	39
Artigo 60º - Direito de Petição	39
CAPITULO IX - Do Apoio à Assembleia.....	40
Artigo 61º - Apoio à Assembleia Municipal	40
CAPITULO X - Disposições Finais.....	40
Artigo 62º - Interpretação e Integração de lacunas.....	40
Artigo 63º - Contagem dos prazos.....	41
Artigo 64º - Entrada em vigor	41



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Modelo - Pedido de Esclarecimento do Público

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Olhão

Data: __/__/____

Assunto: _____

(Nome) _____,

residente _____,

vem solicitar a V. Exa. o seguinte:

(Exposição sucinta dos factos)

Espera Resposta,

(assinatura)

